



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 232/1976

Ementa

INSTITUI O TÍTULO DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO".

Data da Norma

24/06/1976

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 332/1976 - Autoria: Luiz Lourenço Gonçalves

Status de Vigência

Revogada

Observações

Não se consegue ler a data de publicação.

CÂMARA - regimento interno

Autor: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/11/1990

Norma Relacionada

Resolução nº 379/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O N°. 232/76

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1976, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica instituído o título de "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor da Municipalidade que, se destacando no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - O título previsto neste artigo - será outorgado anualmente, em Sessão Solene, que se realizará no dia 28 de Outubro, dia consagrado ao funcionário público.

Art. 2º - Os vereadores e qualquer servidor municipal poderão indicar nomes para conceder a outorga deste título, acompanhada da indispensável motivação escrita.

Art. 3º - A apresentação de nomes poderá ser feita por qualquer pessoa e deverá vir instruída com justificativa - que comprove haver o funcionário se destacado no exercício de suas funções e prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - A apresentação de que trata o artigo deverá ser feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Edilidade, até o dia 31 de julho de cada ano, que ficará incumbida de escolher o funcionário merecedor do título até o dia 30 de agosto, obedecendo a critérios previamente fixados e que levem em conta a natureza dos serviços prestados ao Município, bem como assiduidade e eficiência funcional.

Art. 4º - A Comissão de Assuntos Gerais, após analisar os nomes indicados, concluirá, pela escolha de um, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo até 30 (trinta) de agosto.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

"Depois de lido no "Expediente" será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluído na pauta da "Ordem do Dia" para discussão e votação únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara. -(L.O.M. - artigo 19 - § 3º - nº. 5).

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro - de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976)

(Eduardo Correia Dias)
1º Secretário.

Carlos Ungaro
Presidente.

(Rolando Giarolla)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1976)

(Guinéz Marques Fantojai)
Diretor Legislativo.

*